PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 55/90, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.990

AUTORIZA AUMENTO DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, autorizado a conceder aumento de vencimentos para o pessoal em geral, efetivos, em comissão, contratados, aposentados, pensionistas e pessoal do Ensino Municipal no índice de 30% (trinta por cento) a partir de 01 de novembro de 1.990, sobre os salários de outubro de 1.990.

Art, 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do orçamento vigente, ficando desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suplementar as dotações insuficientes, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de novembro - de 1.990.

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo